



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



REQUERIMENTO N° 025/2024

EMENTA: "Requer a abertura de Comissão Especial de Inquérito (CEI), pelo prazo de 90 (noventa) dias, para apurar a falta de medicamentos nas unidades de saúde do Município de Rio das Ostras, bem como a legalidade, as medições e o fornecimento dos remédios provenientes da aquisição através da Ata de Registro de Preços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. "

Exmos. Srs. da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ,

Eu, **MAURÍCIO BRAGA MESQUITA**, e porventura os demais Vereadores que venham assinar o presente pedido quando de sua leitura, ou, caso não haja 1/3 de assinatura dos Vereadores no momento da sessão ordinária, que seja o presente submetido à votação em Plenário para que seja aprovado por maioria absoluta dos edis e editado Projeto de Resolução, após cumprir as exigências regimentais dos artigos 42, 43, 44 e 45 da Resolução n° 095/2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras), do art. 58, § 3° da Constituição da República, da Lei Federal n° 1.579/51 e os requisitos do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, ouvido o soberano plenário, **REQUEIRO** a **INSTAURAÇÃO** de Comissão Especial de Inquérito (CEI), para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar a falta de medicamentos nas unidades de saúde do Município de Rio das Ostras, bem como a legalidade, as medições e o fornecimento dos remédios provenientes da aquisição através da Ata de Registro de Preços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA

O art. 42, § 1°, da Resolução 905/2005 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Rio das Ostras) estabelece alguns requisitos cumulativos que devem ser observados quando da proposição de instauração de Comissões Especiais genericamente, como se vê da transcrição abaixo:



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



ART. 42 - As Comissões Especiais, destinadas ao estudo e sugestão de soluções em matérias de relevante interesse do Município, serão criadas pelo voto da maioria dos membros da Câmara, através de resolução, por proposta da Mesa ou por requerimento de um terço (1/3) dos membros da Câmara.

§1º - A proposta deverá:

I - salientar a importância da matéria;

II - definir os objetivos da Comissão;

III - traçar o roteiro dos trabalhos;

IV - determinar o prazo de sua duração."

Complementando o artigo que traz a regra geral acerca dos requisitos mínimos obrigatórios que devem estar contidos em toda e qualquer proposta de instauração de Comissão Especial na Casa Legislativa, o art. 43 do Regimento Interno traz mais exigências específicas para que haja a criação de uma Comissão Especial de Inquérito (CEI), embora possa se dizer que o legislador foi aqui redundante por trazer, na maior parte dos casos, requisitos repetidos ou que já estariam incluídos nos requisitos do dispositivo anterior de qualquer forma:

ART. 43 - A Câmara poderá constituir, Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurarem irregularidades de atos ou fatos determinados, da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da própria Câmara Municipal, observada a Lei Federal nº 1579/52.

§1º - Da proposta de criação de Comissão Especial de Inquérito deverá constar:

I - a descrição dos fatos a serem apurados;

II - as provas ou indícios sobre as irregularidades dos atos ou fatos apontados;

III - o prazo de sua duração.

Os artigos acima se coadunam com o art. 32 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, com o art. 109, § 3º,



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e com o art. 58, § 3º, da Carta Magna, os quais atribuem expressamente às Comissões de Inquérito "podereis de investigação próprios das autoridades judiciais".

O primeiro requisito regimental exigido quando da proposta para criação de Comissão Especial de Inquérito diz respeito à importância da matéria associado à descrição dos fatos a serem apurados.

Pois bem.

Não é de hoje que os nobres Edis dessa Casa de Leis recebem, frequentemente, denúncias de moradores no tocante a falta de medicamentos e demais insumos na rede municipal de saúde.

A questão foi amplamente debatida pelos parlamentares em diversas sessões, reuniões e atendimentos no decorrer do mandato.

A Câmara Municipal, por sua vez, permaneceu vigilante e buscou junto a Secretaria Municipal de Saúde pronta e rápida solução para o problema em diversas oportunidades.

Em diversas oportunidades, seja presencialmente ou por ofícios, representantes da Secretaria Municipal de Saúde do Município garantiram que a adesão a Ata de Registro de Preços garantiria o devido fornecimento de medicamentos e insumos - mas não foi o que correu na prática!

Tem-se fortes suspeitas de que os medicamentos, adquiridos através das atas de registro de preços, não foram devidamente fornecidos às unidades de saúde municipais. Esse fato resultou em desabastecimento de medicamentos essenciais, prejudicando gravemente a população que depende do sistema público de saúde.

Nesse sentido, a ausência dos medicamentos comprometeu tratamentos contínuos e emergenciais, configurando uma situação de risco à saúde pública e indicando uma possível má gestão dos recursos públicos ou, até mesmo, a existência de atos ilícitos.

Em linhas gerais, surgiram denúncias e indícios de irregularidades na adesão à ata de medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde. Tais denúncias apontam para as seguintes e preocupantes situações:



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



- * Possível falta de transparência nos processos de compra e adesão;
- * Possível desvio de recursos públicos destinados à aquisição de medicamentos;
- * Possibilidade de superfaturamento nos contratos celebrados;
- * Possibilidade de escolha de fornecedores sem o devido processo licitatório;
- * Não fornecimento dos medicamentos adquiridos, comprometendo o atendimento à população.

Sendo assim, necessário se faz delimitar a atuação no sentido de apurar as causas que fazem com que a população fique desabastecida de medicamentos e insumos hospitalares carecendo de uma importante e rápida investigação do Poder Legislativo conforme os tópicos a seguir delimitados.

- * Investigar as circunstâncias e os procedimentos utilizados na adesão à ata de medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- * Verificar a conformidade dos atos administrativos com a legislação vigente;
- * Identificar possíveis responsáveis por irregularidades ou atos ilícitos;
- * Apurar as causas do não fornecimento dos medicamentos adquiridos.

Cabe ressaltar, que a referida Comissão a ser instituída, deverá ter amplo e irrestrito acesso a todos e quaisquer documentos necessários para a realização dos trabalhos.

O segundo requisito e o terceiro requisito estão intrinsecamente ligados porque consistem na definição dos objetivos da Comissão e do roteiro de seus trabalhos, ou seja, basicamente se estabelecer o fim que se pretende alcançar e os meios legais que serão utilizados para o atingimento daquela finalidade (necessidade e adequação), já tendo sido expostos nas linhas acima.

Para atender às exigências legais e regimentais no sentido de delimitar o fato que será apurado pela Comissão



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Especial de Inquérito pode-se reiterar os seguintes objetivos como alvo de investigação para apurar a falta de medicamentos nas unidades de saúde do Município de Rio das Ostras, bem como a legalidade, as medições e o fornecimento dos remédios provenientes da aquisição através da Ata de Registro de Preços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Por fim, o último requisito é a determinação do prazo de duração de existência da Comissão em si para que seus membros elaborem o Relatório Final e o submetam à apreciação em Plenário da Casa Legislativa, conforme determinação do art. 45 da Resolução nº 095/2005.

Assim, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e elaboração do Relatório se mostra razoável e proporcional para que seja possível angariar todas as informações, realizar as diligências exigidas, ouvir os envolvidos e obter respostas em seu fim.

Com isso, a presente Comissão Especial de Inquérito deve ter como prazo certo e determinado de duração das investigações e de sua própria existência o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação de sua composição no Diário Oficial do Município de Rio das Ostras.

Portanto, **REQUEIRO a INSTAURAÇÃO de COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO (CEI)**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para apurar a falta de medicamentos nas unidades de saúde do Município de Rio das Ostras, bem como a legalidade, as medições e o fornecimento dos remédios provenientes da aquisição através da Ata de Registro de Preços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Solicito, ainda, que o presente **PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO SEJA LIDA NA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NA CASA DO LEGISLATIVO, ADMITINDO-SE A ASSINATURA DOS DEMAIS VEREADORES QUE PORVENTURA ASSIM QUEIRAM FAZÊ-LO E, CASO NÃO SE ATINGE O NÚMERO EQUIVALENTE A 1/3, QUE HAJA SUA SUBMISSÃO À VOTAÇÃO PARA APROVAÇÃO EM PLENÁRIO COM VOTOS DE TODOS OS EDIS.**

Sala das Sessões, 31 de julho de 2024.

Maurício Braga Mesquita
Vereador



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



André dos Santos Braga
Vereador

João Francisco de Souza Araújo
Vereador

Joelson Vinicius Horato
Vereador

Leonardo de Paula Tavares
Vereador

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

Rafael da Auto Escola
Vereador

Rogério Silva
Vereador

Ronald Medeiros
Vereador

Robson Carlos de Oliveira Gomes
Vereador



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Sidnei Mattos Filho
Vereador

Uderlan de Andrade Hespanhol
Vereador

Paulo Fernando Carvalho Gomes
Vereador